



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)

LMS Nº 015/2025

Assinatura: 18/07/2025

Válida até: 17/07/2029*

*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 6.534/2021, Art. 44, § 5º.

O Município de Baixo Guandu, através da **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IX, Seção VI da Lei da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 2.586/2010, Capítulo VI, regulamentado pelo Decreto nº 5.946/2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº **4.394/2023**, que autoriza a:

PROCESSO: 4.394/2023

NOME: VIAÇÃO GUANDUENSE GUANTUR LTDA

CNPJ: 03.288.857/0001-47

ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, Nº 205, SAPUCAIA, BAIXO GUANDU - ES

ATIVIDADE: GARAGENS DE ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 24** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Baixo Guandu, 18 de julho de 2025.


Eustenio Luiz Cardoso
Prefeito



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta Licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 5.946/2018;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a operação da atividade de **GARAGENS DE ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS** nos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K 287.927 E / 7.841.485 S;
5. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
6. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: VIAÇÃO GUANDUENSE GUANTUR LTDA

Processo SDRMA nº: 4.394/2023

Atividade: GARAGENS DE ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Licença Municipal Simplificada - LMS nº. 015/2025

Telefone da (27) 3732 - 8900 - Ramal 9046 - Fiscalização

7. Armazenar e manejar os resíduos classe I em recipientes específicos para cada tipo de resíduo e em local adequado e identificado (local coberto, com piso impermeabilizado e estrutura estanque para os casos de resíduos líquidos);
8. Apresentar as licenças ambientais válidas das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação dos resíduos Classe I. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. Apresentar relatório fotográfico comprobatório referente a realização de manutenção e limpeza periódica no Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) e comprovante de destinação final dos resíduos emitido por empresa licenciada para tal atividade, com descrição específica do resíduo coletado. **Prazo: Semestralmente;**
10. Comprovar **semestralmente** a eficiência do SSAO através da apresentação de laudo laboratorial com resultados da análise físico-química do efluente (parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas e, surfactantes), sendo a amostragem conduzida segundo as orientações contidas no Standart Methods for Examination of Water and Wastewater - 21TH Edition. **Prazo para a primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
11. Manter as canaletas metálicas existentes na área de manutenção e lavagem de veículos desobstruídas evitando o transbordamento para área externas;



12. Apresentar, **semestralmente, relatório de gerenciamento de todos** os resíduos característicos da atividade (estopas, borra da caixa SSAO, óleo usado, embalagens de óleo, etc.), contemplando, no mínimo, as seguintes informações planilhadas: mês, tipos de resíduos gerados, quantidade mensal, classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, destinação final (nome das empresas receptoras). O relatório deverá ser acompanhado do Certificado de Destinação Final (CDF) de Resíduos emitido por empresa licenciada para prestação do serviço, bem como das cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) gerados e Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR). **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
13. Os resíduos passíveis de reciclagem gerados no empreendimento deverão ficar acondicionados em local adequado, e serem destinados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Baixo Guandu (ASCAMARE). **Deverá ser apresentado os comprovantes de emitidos pela Associação. Prazo: Semestralmente;**
14. Apresentar licença ambiental da empresa responsável pela manutenção completa dos ônibus do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. Caso a troca de óleo venha a ser realizada nas dependências da empresa, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) **deverá ser previamente informada;**
16. Apresentar semestralmente comprovante venda ou doação das sucatas metálicas acumuladas no interior do empreendimento. **Prazo para a primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
17. Manter arquivo na empresa com os comprovantes de destinação de todos os resíduos gerados na atividade, para fins de fiscalização;
18. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, inclusive os resíduos tipicamente caracterizados como domésticos;
19. Qualquer alteração de projetos/programas e escopo de operação deverão ser submetidos à aprovação prévia da SDRMA;
20. Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento**, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
21. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;



22. Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
24. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.